



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N º 62/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

“Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; Lei Municipal n. 1954, de 30 de Março de 2012 e Lei Municipal 1979, de 08 de março de 2013, aplicando-se o percentual inflacionário e dá outras providências”

PAULO CESAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos dos Poder Executivo do Município de Barbosa/SP, ficam revisados na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em 5,00 % (cinco por cento).

Art. 2º - A revisão pautada tratada anteriormente, será aplicada nos subsídios dos secretários fixados pela Câmara Municipal em 2016.

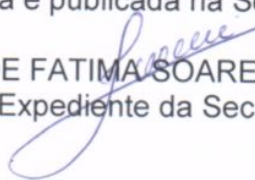
Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Barbosa, 24 de janeiro de 2020.


Paulo César Balieiro
Prefeito Municipal de Barbosa

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria